



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE SUPORTE AO SISTEMA EDUCACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPORTE A EDUCAÇÃO
SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**CHAMADA PÚBLICA COMPRA DIRETA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
PARA -ALIMENTAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA - PNAIN**

**CHAMADA PÚBLICA PNAIN Nº 01/2018
PROCESSO Nº 0029441/2018**

EDITAL

A Secretaria de Estado da Educação, pessoa jurídica de direito público, no uso de suas prerrogativas legais, através Unidade Regional de Educação de **AÇAILÂNIA - MA**, considerando o disposto no **art. 14, da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e a Resolução/CD/FNDE nº4, de 02 de abril de 2015, vem realizar a 1ª Chamada Pública/2018 para compra de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação de Estudantes matriculados em áreas Indígenas – PNAIN, durante o período de 3 meses, durante a entrega da 3ª à 10ª parcela de Recursos Financeiros Repassados. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para a habilitação dos Projetos de Venda de **19 /09 /2018 a 08 / 10 / 2018**, das 08h00min as 17h00min na sede da escola mãe Unidade Executora, **Caixa Escolar DR. FERNANDO CASTRO**.

.Os editais das chamadas públicas deverão permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias.

1 - OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender aos estudantes matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas da Caixa Escolar, **DR. FERNANDO CASTRO**, Unidade Regional de Educação de **Açailândia - MA**, da Rede Pública Estadual de ensino, do(s) município(s) de **BURITICUPU e BOM JESUS DAS SELVAS** do Estado Maranhão.

2 - FONTE DE RECURSO.

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar das Escolas localizadas em áreas indígenas – PNAIN / Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

3 - CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES DO PRODUTO.

As propostas serão recebidas em dois envelopes lacrados (01 e 02), na(s) Escola(s) selecionada(s) pelo(s) grupos formal, informal e fornecedores individuais, de acordo com o Anexo II - **DEMANDA DO PRODUTO COM QUANTIDADE POR CAIXA ESCOLAR E TIPO DE CESTA** – conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS	UNID	QTE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABÓBORA: Com casca firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos,	KG	528	R\$ 3,50	R\$ 1.848,00

**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE SUPORTE AO SISTEMA EDUCACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPORTE A EDUCAÇÃO
SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS	UNID	QTE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	turgescentes, intacta e bem desenvolvida, livre de terras ou corpos estranhos aderente a superfície externa.				
2	ALFACE: De 1ª qualidade, compacta e firme, com folhas frescas e viçosas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em embalagem plástica, com peso expresso. Livres de resíduos de fertilizantes. Maço de 300g.	MAÇO	264	R\$ 2,50	R\$ 660,00
3	BANANA: De 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	510	R\$ 3,65	R\$ 1.861,50
4	BATATA DOCE: De superfície lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada.	KG	438	R\$ 3,20	R\$ 1.401,60
5	CEBOLINHA: Com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, da colheita recente. Maço de 100g.	MAÇO	96	R\$ 2,00	R\$ 192,00
6	CHEIRO VERDE: Com folhas firmes, de cor verde, de 1ª qualidade com molho graduado, composto de cebolinha e coentro, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente. Maço de 100g.	MAÇO	120	R\$ 2,00	R\$ 240,00
7	COUVE: Com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livres de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes, de colheita recente. Maço de 400g.	MAÇO	120	R\$ 2,50	R\$ 300,00
8	FARINHA AMARELA: Farinha de mandioca tipo puba, isenta de sujidades, embaladas em saco transparente e sem mofo.	KG	654	R\$ 4,50	R\$ 2.943,00



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE SUPORTE AO SISTEMA EDUCACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPORTE A EDUCAÇÃO
SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS	UNID	QTE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	FARINHA BRANCA: Farinha de mandioca fina, branca, isenta de sujidades, embaladas em saco transparente e sem mofo.	KG	312	R\$ 4,50	R\$ 1.404,00
10	FEIJÃO VERDE: De cor verde de 1ª qualidade, íntegro, com tamanho e coloração uniformes, firme e compacta, isento de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos. Com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substâncias químicas. Devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Embalados em sacos plásticos transparentes.	KG	486	R\$ 6,20	R\$ 3.013,20
11	LIMÃO: Fruto de tamanho médio, no ponto maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizante.	KG	240	R\$ 5,50	R\$ 1.320,00
12	MACAXEIRA: Com característica tenra, fresca, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos.	KG	264	R\$ 3,15	R\$ 831,60
13	MAMÃO: Fruto fresco, mantendo as características organolépticas, com 70% de maturação, sem ferimentos, livres de resíduos de fertilizantes.	KG	726	R\$ 3,15	R\$ 2.286,90
14	MAXIXE: Com característica tenra, fresca, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos.	KG	96	R\$ 7,00	R\$ 672,00
15	MELANCIA: Fruto com 70 a 80% de maturação, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes. Devendo ser transportado de forma adequada.	KG	2.970	R\$ 1,65	R\$ 4.900,50
16	PEPINO: Com superfície lisa, firme, sem rugas, bem formado, na cor verde. Não pode se apresentar amolecido, brocado, com manchas amarelas na parte superior. De tamanho médio, livre de resíduos de fertilizantes.	KG	288	R\$ 5,00	R\$ 1.440,00

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE SUPORTE AO SISTEMA EDUCACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPORTE A EDUCAÇÃO
SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS	UNID	QTE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	PIMENTA DE CHEIRO: Com característica íntegra e firme com grau de maturação adequada, tamanho médio, isenta de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade.	KG	288	R\$ 10,60	R\$ 3.052,80
18	PIMENTÃO: Com característica íntegra e firme, com grau de maturação adequado, tamanho médio, isento de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade, livre de resíduos de fertilizantes.	KG	54	R\$ 5,10	R\$ 275,40
19	QUIABO: De tamanho médio, no ponto de maturação, sem fermentos ou defeitos, tenros, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	KG	216	R\$ 7,10	R\$ 1.533,60
20	TAPIOCA: Produto preparado a partir do amido de mandioca com grânulos redondos, isenta de sujidades, substância terrosa e sujeiras.	KG	360	R\$ 4,20	R\$ 1.512,00
21	TOMATE: Fruto de tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem fermentos ou defeitos, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	KG	2.628	R\$ 3,20	R\$ 8.409,60
22	VINAGREIRA: com folhas viçosas, com coloração e tamanho uniforme e típicos da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.	MAÇO	216	R\$ 2,50	R\$ 540,00
TOTAL DA CHAMADA					R\$ 40.637,70

* Preço de Aquisição (R\$) é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (Resolução CD/FNDE N° 4/2015, Art.29,§ 3°).

As mercadorias deverão ser entregues isentas de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades, como também, deverão ser entregues de acordo com as seguintes quantidades especificadas no **Anexo II - DEMANDA DO PRODUTO COM QUANTIDADE POR CAIXA ESCOLAR TIPO DE CESTA** e de acordo com o cronograma, afixado na Escola e disponibilizado oportunamente ao produtor o qual só poderá ser alterado mediante prévia comunicação por parte da Unidade Executora/Caixa Escolar com o CONTRATADO.

3.1 – O início da entrega dos produtos deve observar o que diz o cronograma previsto neste edital pela Unidade Executora/Caixa Escolar e no ato contrato.

3.2 – Termo de Recebimento é o instrumento que atesta que os produtos entregues estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos, no ato da entrega.

3.3 - O TERMO DE RECEBIMENTO deve ser assinado pelo representante da Unidade Executora, responsável pela verificação dos produtos entregues e pelo fornecedor ou seu representante legal.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE SUPORTE AO SISTEMA EDUCACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPORTE A EDUCAÇÃO
SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

4 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de **fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupo Formais**, de acordo com o Art.27 da Resolução **CD/FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015**.

Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-**DAP Física e/ ou Jurídica**, conforme a lei nº 11.326, de 24 de Julho de 2006.

Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: **grupos de projetos de fornecedores locais**, grupo de projetos do **território rural/regional**, grupo de projetos do **Estado**, e grupo de projetos do **País**.

4.1 - ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Para a habilitação nesta Chamada Pública, os Grupos de Agricultores Familiares deverão entregar na(s) escola(s) selecionada(s) de acordo com o Anexo I – Relação de Escolas Indígenas com INEP, Número da Matrícula Atual (real) e endereço por Edital da 001 Chamada Pública de 2016, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II – O extrato da Declaração de aptidão ao Pronaf - DAP física do Agricultor Familiar participante, emitido nos **últimos 60 (sessenta) dias**;

III – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produções própria, relacionadas no projeto de venda.

IV – Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda.

V – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

b) HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (agricultores organizados em grupos).

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – Extrato da Declaração de Aptidão – DAP física, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos **últimos 60 (sessenta) dias**;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora, constando o CPF, o nº da DAP física e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

IV – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE SUPORTE AO SISTEMA EDUCACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPORTE A EDUCAÇÃO
SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

V – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

c) HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (organizações produtivas detentoras de DAP. Jurídica).

O **Grupo Formal** deverá apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Extrato da Declaração de Aptidão ao **PRONAF** - DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – Prova de regularidade com Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia – FGTS;

IV – Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

V – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda;

VI – A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VII – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

VIII- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2 - ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

a) FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar elaborado conjuntamente entre Fornecedores Individuais e Entidade Articuladora constando o CPF, o nº da DAP física, os produtos, unidade de medida, quantidade, preço/unidade, valor total com assinatura do agricultor participante.

b) HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (agricultores organizados em grupos)

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora, constando o CPF, o nº da **DAP física, os produtos, unidade de medida, quantidade, preço/unidade, valor total** e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE SUPORTE AO SISTEMA EDUCACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPORTE A EDUCAÇÃO
SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

c) HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (organizações produtivas detentoras de DAP Jurídica).

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o **Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural e a Entidade Articuladora, constando o CPF, o nº da DAP física, os produtos, unidade de medida, quantidade, preço/unidade, valor total** e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

4.3 – DESCONFORMIDADE NA DOCUMENTAÇÃO.

Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedida abertura de prazo para a sua regularização de até 2 (dois) dias, mediante análise da Comissão Julgadora.

5 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Após a habilitação, a Entidade Executora deverá fazer a seleção dos projetos de venda, conforme os critérios estabelecidos na Resolução FNDE nº 26/2013 (e atualizados pela Resolução FNDE nº 04/2015), abaixo relacionados.

Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

Os editais de chamada pública devem apresentar os produtos da agricultura familiar que serão adquiridos para alimentação escolar. Porém, a seleção deve ocorrer por item (alimento) e não por projeto de venda.

Nas Caixas Escolares/Unidades Executoras poderá optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica.

5.1 - PRIORIDADE PARA SELEÇÃO.

a) Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

b) Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE SUPORTE AO SISTEMA EDUCACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPORTE A EDUCAÇÃO
SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os grupos formais (organizações produtivas detentoras de DAP Jurídica) sobre os Grupos **Informais** (agricultores familiares DAP Física, organizada em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física, organizados em grupo).

Caso a UEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos item 5.1 - alínea a e b.

- a) Caso a Caixa escolar/Unidade Escolar, não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, municípios jurisdicionados a Unidade Regional, do estado e do país, nesta ordem.
- b) Em caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6 – PREÇOS.

Os preços apresentados na Chamada Pública são previamente definidos pela Entidade Executora, e são esses os preços que serão praticados no âmbito dos contratos de aquisição de produtos da agricultura familiar, ou seja, o preço não é critério de classificação.

6.1 - COMPOSIÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA.

Serão utilizados para composição do preço de referência:

I – O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.

II – Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, deverá considerar todos os insumos exigidos na Chamada Pública, tais como, despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

III – Os preços dos projetos de venda diferentes dos preços de referência da Chamada Pública, a Unidade Executora poderá solicitar a adequação dos projetos, com inclusão dos preços previstos no edital.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE SUPORTE AO SISTEMA EDUCACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPORTE A EDUCAÇÃO
SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

7 – CLASSIFICAÇÕES DAS PROPOSTAS

O **ENVELOPE Nº. 002 - PROJETO DE VENDA** será aberto na escola mãe **DR. FERNANDO CASTRO** às 15 horas no dia **08 de outubro de 2018** em audiência pública, com elaboração de ATA deverá ser lavrada independente de ser apresentado ou não Projeto de Venda, neste caso a Caixa Escolar devesse repetir o certame.

7.1. DA CLASSIFICAÇÃO

Serão consideradas propostas classificadas, as que preencham as condições fixadas neste Edital de Chamada Pública para Compra de Gêneros Alimentícios da Alimentação Escolar – SEDUC-MA.

7.2. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal/fornecedor individual) deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, de acordo com o preço de aquisição e observando as condições fixadas neste Edital de Chamada Pública.

8 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Unidade Executora/Caixa Escolar **DR. FERNANDO CASTRO** constante dos Anexos I e II, até o dia **08.09.2017 das 08h00min as 17h00 min.**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

O resultado da análise será publicado em até 02 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº IDENTIFICADOR DA AMOSTRA	PRODUTOS

8.1 AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

A avaliação dos produtos a serem comercializados se dará a partir de três critérios:

- Se atendem às especificações da Chamada Pública;
- Se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência;
- Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.

Os produtos alimentícios a serem adquiridos para a alimentação escolar devem atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida por um dos serviços de sanidade abaixo:

- Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/Ministério da Saúde) ou ANVISA locais ou estaduais;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE SUPORTE AO SISTEMA EDUCACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPORTE A EDUCAÇÃO
SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

- Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA/ Mapa) ou serviços de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).

Produtos “in natura”, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária. Já os produtos de origem vegetal que passaram por algum tipo de processamento devem ser analisados pelo Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e suas instâncias em âmbito estadual, regional e municipal.

A empresa deverá manter atualizados todos os registros com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ANVISA, registro estadual e municipal, quando necessários em relação ao produto processado. A embalagem deve trazer explicitamente informações legais da Empresa beneficiadora, inclusive os registros sanitários, assim como indicar que o produto é originado da cooperativa ou associação de agricultores familiares com dados que identifique quem o empreendimento, tais como: CNPJ, nome, endereço etc.

9 - RESULTADO

O resultado do processo será divulgado em até dois dias - 48 horas (dias úteis) após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública o qual ficará fixado no Quadro Mural da Unidade Executora/Caixa Escolar **DR. FERNANDO CASTRO** constantes do Anexo II e na Unidade Regional de Educação, por um período de **08 (oito) dias**.

10 - CONTRATAÇÃO

A aquisição dos bens descritos no objeto do presente edital, serão em conformidade com a necessidade da **Escola Indígena**:

- Cronograma de entrega, apresentado no **item 10.7** do presente edital;
- Demanda do produto com quantidade por escola indígena, presente no Anexo-II do presente edital

10.1 - DO VENCEDOR

Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vencedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo constante no Anexo IV.

10.2 - RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR

Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto.

10.3 - DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

O fornecedor deve declarar, ainda, que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE SUPORTE AO SISTEMA EDUCACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPORTE A EDUCAÇÃO
SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

10.4 - DA QUALIDADE DOS GÊNEROS

O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Supervisão de Alimentação Escolar. Estes deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.5 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O fornecedor se compromete a entregar os gêneros alimentícios oriundo da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública no período de 3 entregas (5º ao 10º repasse) **referentes à 6 repasses em 2018, ou até a entrega total dos produtos**, ou seja, o fornecimento acontecerá até o término da quantidade de produtos contratados.

10.6 - DA RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR

O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido neste edital.

10.6.1 - PENALIDADES

O fornecedor que não cumprir o estabelecido no presente edital, não poderá participar da próxima Chamada Pública.

10.7 - CRONOGRAMA DE ENTREGA

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Nº	PRODUTOS	QTD	QUALIDA DE MB E B*	LOCAL DE ENTREGA	PERIODICI DADE DE ENTREGA	DATA PAGT./FOR NECEDOR.
1.	ABOBORA	528		CX ANEXO I, II		
2.	ALFACE	264		CX ANEXO I, II		
3.	BANANA	510		CX ANEXO I, II		
4.	BATATA DOCE	438		CX ANEXO I, II		
5.	CEBOLINHA	96		CX ANEXO I, II		
6.	CHEIRO VERDE	120		CX ANEXO I, II		
7.	COUVE	120		CX ANEXO I, II		
8.	FARINHA AMARELA	654		CX ANEXO I, II		
9.	FARINHA BRANCA	312		CX ANEXO I, II		
10.	FEIJAO VERDE	486		CX ANEXO I, II		
11.	LIMAO	240		CX ANEXO I, II		
12.	MACAXEIRA	264		CX ANEXO I, II		
13.	MAMAO	726		CX ANEXO I, II		

**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE SUPORTE AO SISTEMA EDUCACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPORTE A EDUCAÇÃO
SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Nº	PRODUTOS	QTD	QUALIDA DE MB E B*	LOCAL DE ENTREGA	PERIODICI DADE DE ENTREGA	DATA PAGT./FOR NECEDOR.
14.	MAXIXE	96		CX ANEXO I, II		
15.	MELANCIA	2.970		CX ANEXO I, II		
16.	PEPINO	288		CX ANEXO I, II		
17.	PIMENTA DE CHEIRO	288		CX ANEXO I, II		
18.	PIMENTAO	54		CX ANEXO I, II		
19.	QUIABO	216		CX ANEXO I, II		
20.	TAPIOCA	360		CX ANEXO I, II		
21.	TOMATE	2.628		CX ANEXO I, II		
22.	VINAGREIRA	216		CX ANEXO I, II		

*Muito Bem=MB e Bom=B

Os alimentos adquiridos dos agricultores e agricultoras familiares para o Programa Nacional de Alimentação Escolar devem ser de produção própria e devem cumprir as exigências de controle de qualidade previstas na legislação vigente.

11. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até **5 (cinco) dias** após a entrega do mês, através de **Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC)**, mediante apresentação de documento fiscal (Nota fiscal Eletrônica) correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

12 - FATOS SUPERVENIENTES

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Unidade Executora/Caixa Escolar, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação desta Chamada Pública ou sua modificação no todo ou em parte.

12.1 DO ADITAMENTO CONTRATUAL

O edital poderá ser aditado até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do projeto de venda apresentado pelo fornecedor, em qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

13 - IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE SUPORTE AO SISTEMA EDUCACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPORTE A EDUCAÇÃO
SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Observado o disposto no item **10(dez)**, após a divulgação do resultado das propostas, objeto desta Chamada Pública, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1 – A presente Chamada Pública poderá ser obtida no site www.educacao.ma.gov.br da Secretaria de Estado da Educação na Unidade Regional de Educação de Açailândia, escolas indígenas vinculadas à Unidade Executora/Caixa Escolar da escola mãe **DR. FERNANDO CASTRO**, **sítio** município **BURITICUPU - MA**, constante do anexo I e II desta Chamada Pública, ou ainda na de Agricultura Abastecimento e Pesca - **AGERP** do Município BURITICUPU- AÇAILÂNDIA, **RUA** Anita Garibaldi, S/N – GETAT CEP 65.930-000, Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais - **STTR** , **Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, Pecuária e Abastecimento de Buriticupu** , Sindicato Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – **SIBRATER**.

15.2 – O valor máximo de compra relativo às escolas da Unidade Executora Caixa Escolar **DR. FERNANDO CASTRO** do **município de Buriticupu**, encontra-se estabelecidos no Anexo II (A) totalizando o valor máximo desta Chamada Pública em **R\$ 40.637,70 (quarenta mil reais,seiscentos e trinta,sepe reais e setenta centavos)**.

15.3 O agricultor deverá procurar os seguintes Atores Sociais/Entidades Articuladoras:

- Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca Pecuária e Abastecimento de Buriticupu
Rua Dep. Bayma, S/N - **Centro CEP: 65393-000**;
- Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Econômico.
Rua das Perreiras, S/N - Centro 65395-000 - (98) 3652-1085 / 99971-5706,
agriculturabjs@gmail.com;
- Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e de Extensão Rural – **AGERP**.
AÇAILÂNDIA, **RUA** Anita Garibaldi, S/N – GETAT CEP 65.930-000.
- Sindicato Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – **SIBRATER**;
- Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais – **STTR**, do município de Buriticupu; Email: binajunior29@yahoo.com.br, Fone: (99) 3538-3011.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE SUPORTE AO SISTEMA EDUCACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPORTE A EDUCAÇÃO
SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

– Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Estado do Maranhão – **FETAEMA**, RUA: Antônio Rayol, 642 - Centro, São Luís - MA, 65015-040, Fone: (98) 32326721, bem como outras entidades locais de assistência técnica e extensão rural (ATER), para auxiliar na elaboração do projeto de venda.

15.4 - Os produtos deverão ser todos de primeira qualidade.

15.5 - As entregas serão de acordo com as quantidades estipuladas, no Anexo II relativo à(s) Escolas Indígenas de interesse do Grupo Formal e ou Informal, e de conformidade com o cronograma, afixado na escola da Unidade Executora/Caixa escolar da **DR. FERNANDO CASTRO** e na Unidade Regional de Educação de **Açailândia** e disponibilizado oportunamente ao agricultor/ produtor o qual só poderá ser alterado mediante prévia comunicação por parte do gestor da Unidade Executora/ Caixa Escolar da escola mãe e o CONTRATADO.

15.6 - Os produtos serão conferidos, quanto ao peso e a qualidade, podendo ser devolvido.

15.7. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

15.8. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerão as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E. Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n^o de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

15.9. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da [Lei 8.666/1993](#).

15.10 – Quaisquer dúvidas ligue para telefone contido no Anexo I e II referente a escola **Unidade Executora/ Caixa Escolar da escola mãe DR. FERNANDO CASTRO.**, Supervisão de Alimentação Escolar fone: (98) 3251-6334; e na Unidade Regional de Educação de **Açailândia**.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE SUPORTE AO SISTEMA EDUCACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPORTE A EDUCAÇÃO
SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

15.11 – Faz parte integrante do presente expediente:

- ✓ Anexo I – RELAÇÃO DE ESCOLAS INDÍGENAS COM INEP, NÚMERO DA MATRICULA ATUAL (REAL) E ENDEREÇO DO EDITAL DA 001 CHAMADA PÚBLICA DE 2017;
- ✓ Anexo II - **DEMANDA DO PRODUTO COM QUANTIDADE POR ESCOLAS INDÍGENA, TIPO DE CESTA E CAIXA ESCOLAR;**
- ✓ Anexo III- MODELO DE PROJETO;
- ✓ Anexo IV- MINUTA DO CONTRATO;
- ✓ Anexo V – TERMO DE RECEBIMENTO;
- ✓ Anexo VI - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA;
- ✓ Anexo VII - DECLARAÇÃO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

Buriticupu, 18 de setembro de 2018

**GESTOR (A) DA UNIDADE EXECUTORA/CAIXA ESCOLAR
UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE AÇAILÂNIA - MA**

	ESCOLA/ CAIXA ESCOLAR	ASSINATURA DO GESTOR (a)
A	CX. DR. FERNANDO CASTRO	_____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE SUPORTE AO SISTEMA EDUCACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPORTE A EDUCAÇÃO
SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ANEXO I

UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO - AÇAILÂNDIA

RELAÇÃO DE ESCOLAS INDÍGENAS COM INEP, NÚMERO DA MATRICULA ATUAL.
UNIDADE DE ENSINO/CAIXA ESCOLAR POR ENDEREÇO
EDITAL DA 001 CHAMADA PÚBLICA DE 2018

Unidade Regional	Nome do Município	INEP	Nome da Escola Indígena	Endereço	Total de Alunos	Nº DE CESTAS		Unidade Executora Caixa Escolar
						10 Alunos	05 Alunos	
AÇAILÂNDIA	BOM JESUS DAS SELVAS	21228086	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA KARY	ALDEIA KARY	33	3	1	CX. DR. FERNANDO CASTRO End.: Av. João Castelo, Centro, Buriticupu/MA CEP.: 65.393-000 CNPJ: 01.867.269/0001-32
AÇAILÂNDIA	BOM JESUS DAS SELVAS	21458219	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA TARE	ALDEIA TARE	54	5	1	
AÇAILÂNDIA	BURITICUPU	21193942	CENTRO DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA JOAQUIM PROVIDENCIA	ALDEIA JOAQUIM PROVIDENCIA, nº	203	20	1	
AÇAILÂNDIA	BURITICUPU	21234450	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA FIRMINO	ALDEIA FIRMINO	17	2	0	
AÇAILÂNDIA	BURITICUPU	21243905	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA LAGO BRANCO	ALDEIA LAGO BRANCO	17	2	0	
AÇAILÂNDIA	BURITICUPU	21193891	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA MARAZAIWA	ALDEIA MARAZAIWA	49	4	1	

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE SUPORTE AO SISTEMA EDUCACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPORTE A EDUCAÇÃO
SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Unidade Regional	Nome do Município	INEP	Nome da Escola Indígena	Endereço	Total de Alunos	Nº DE CESTAS		Unidade Executora Caixa Escolar
						10 Alunos	05 Alunos	
AÇAILÂNDIA	BURITICUPU	21193873	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA ZEMONO OGAW	ALDEIA CRIOLY	14	1	1	CX. DR. FERNANDO CASTRO End.: Av. João Castelo, Centro, Buriticupu/MA CEP.: 65.393-000 CNPJ: 01.867.269/0001-32
AÇAILÂNDIA	BURITICUPU	21112509	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA CAETANO GUAJA	ALDEIA CAETANO GUAJAJARA, nº	59	6	0	
AÇAILÂNDIA	BURITICUPU	21254010	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA JOSE SOARES	ALDEIA JOSE SOARES	13	1	1	
AÇAILÂNDIA	BURITICUPU	21457204	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA NAZARE	ALDEIA NAZARE	33	3	1	
AÇAILÂNDIA	BURITICUPU	21458200	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA SAO JOSE I	ALDEIA SAO JOSE I	13	1	1	
AÇAILÂNDIA	BURITICUPU	21248052	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA SAPUCAIA	ALDEIA SAPUCAIA	07	1	0	
AÇAILÂNDIA	BURITICUPU	21248060	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA TERAPUIRA	ALDEIA TERAPUIRA	37	4	0	

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE SUPORTE AO SISTEMA EDUCACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPORTE A EDUCAÇÃO
SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ANEXO II - A

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018
URE DE AÇAILÂNDIA/ MUNICÍPIO DE BURITICUPU

DEMANDA DO PRODUTO COM QUANTIDADE POR CAIXA ESCOLAR

UNIDADE EXECUTORA/ CAIXA ESCOLAR: DR. FERNANDO CASTRO

ENDEREÇO: End.: Av. João Castelo, Centro, Buriticupu/MA, CEP.: 65.393-000

NÚMERO DE ESCOLAS INDÍGENAS VINCULADAS A CAIXA ESCOLAR: 13 Escolas Indígenas

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS	UNID	QUANT	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABÓBORA: Com casca firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, turgescentes, intacta e bem desenvolvida, livre de terras ou corpos estranhos aderente a superfície externa.	KG	528	R\$ 3,50	R\$ 1.848,00
2	ALFACE: De 1ª qualidade, compacta e firme, com folhas frescas e viçosas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em embalagem plástica, com peso expresso. Livres de resíduos de fertilizantes. Maço de 300g.	MAÇO	264	R\$ 2,50	R\$ 660,00
3	BANANA: De 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	510	R\$ 3,65	R\$ 1.861,50
4	BATATA DOCE: De superfície lisa, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes, transportada de forma adequada.	KG	438	R\$ 3,20	R\$ 1.401,60
5	CEBOLINHA: Com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, da colheita recente. Maço de 100g.	MAÇO	96	R\$ 2,00	R\$ 192,00
6	CHEIRO VERDE: Com folhas firmes, de cor verde, de 1ª qualidade com molho graduado, composto de cebolinha e coentro, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente. Maço de 100g.	MAÇO	120	R\$ 2,00	R\$ 240,00
7	COUVE: Com folhas firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livres de sujidades, parasitas, larvas e resíduos de fertilizantes, de colheita recente. Maço de 400g.	MAÇO	120	R\$ 2,50	R\$ 300,00



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE SUPORTE AO SISTEMA EDUCACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPORTE A EDUCAÇÃO
SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS	UNID	QUANT	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	FARINHA AMARELA: Farinha de mandioca tipo puba, isenta de sujidades, embaladas em saco transparente e sem mofo.	KG	654	R\$ 4,50	R\$ 2.943,00
9	FARINHA BRANCA: Farinha de mandioca fina, branca, isenta de sujidades, embaladas em saco transparente e sem mofo.	KG	312	R\$ 4,50	R\$ 1.404,00
10	FEIJÃO VERDE: De cor verde de 1ª qualidade, íntegro, com tamanho e coloração uniformes, firme e compacta, isento de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos. Com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes ou outras substâncias químicas. Devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Embalados em sacos plásticos transparentes.	KG	486	R\$ 6,20	R\$ 3.013,20
11	LIMÃO: Fruto de tamanho médio, no ponto maturação, sem fermentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizante.	KG	240	R\$ 5,50	R\$ 1.320,00
12	MACAXEIRA: Com característica tenra, fresca, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos.	KG	264	R\$ 3,15	R\$ 831,60
13	MAMÃO: Fruto fresco, mantendo as características organolépticas, com 70% de maturação, sem fermentos, livres de resíduos de fertilizantes.	KG	726	R\$ 3,15	R\$ 2.286,90
14	MAXIXE: Com característica tenra, fresca, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, isento de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos.	KG	96	R\$ 7,00	R\$ 672,00
15	MELANCIA: Fruto com 70 a 80% de maturação, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes. Devendo ser transportado de forma adequada.	KG	2.970	R\$ 1,65	R\$ 4.900,50
16	PEPINO: Com superfície lisa, firme, sem rugas, bem formado, na cor verde. Não pode se apresentar amolecido, brocado, com manchas amarelas na parte superior. De tamanho médio, livre de resíduos de fertilizantes.	KG	288	R\$ 5,00	R\$ 1.440,00
17	PIMENTA DE CHEIRO: Com característica íntegra e firme com grau de maturação adequada, tamanho médio, isenta de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade.	KG	288	R\$ 10,60	R\$ 3.052,80
18	PIMENTÃO: Com característica íntegra e firme, com grau de maturação adequado, tamanho médio, isento de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade, livre de resíduos de fertilizantes.	KG	54	R\$ 5,10	R\$ 275,40

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE SUPORTE AO SISTEMA EDUCACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPORTE A EDUCAÇÃO
SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS	UNID	QUANT	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	QUIABO: De tamanho médio, no ponto de maturação, sem fermentos ou defeitos, tenros, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes.	KG	216	R\$ 7,10	R\$ 1.533,60
20	TAPIOCA: Produto preparado a partir do amido de mandioca com grânulos redondos, isenta de sujidades, substância terrosa e sujeiras.	KG	360	R\$ 4,20	R\$ 1.512,00
21	TOMATE: Fruto de tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem fermentos ou defeitos, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	KG	2.628	R\$ 3,20	R\$ 8.409,60
22	VINAGREIRA: com folhas viçosas, com coloração e tamanho uniforme e típicos da variedade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.	MAÇO	216	R\$ 2,50	R\$ 540,00
TOTAL					R\$ 40.637,70

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE SUPORTE AO SISTEMA EDUCACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPORTE A EDUCAÇÃO
SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS
ANEXO III



PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAIN
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR INDIGENA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR INDIGENA/PNAIN			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP	
15. Nome do representante legal		16. CPF	17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade	2. CNPJ n		3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF	



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE SUPORTE AO SISTEMA EDUCACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPORTE A EDUCAÇÃO
SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*			5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital nº xx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data			Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:

OBS: DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SER DEVIDAMENTE PREENCHIDO.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE SUPORTE AO SISTEMA EDUCACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPORTE A EDUCAÇÃO
SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS



**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAIN
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR INDIGENA**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR INDIGENA/PNAIN					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente				2. CPF	
3. Endereço			4. Município/UF	5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. N° Agência	6. N° Conta Corrente
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ	3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total
					Total
					Total
					Total
					Total
					Total
Total do projeto					
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE SUPORTE AO SISTEMA EDUCACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPORTE A EDUCAÇÃO
SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
Total do projeto:					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal				Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal				Assinatura
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal				Assinatura
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal				Assinatura
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal				Assinatura

OBS: DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SER DEVIDAMENTE PREENCHIDO.

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE SUPORTE AO SISTEMA EDUCACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPORTE A EDUCAÇÃO
SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS



PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAIN
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR INDIGENA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAIN					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente				2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*	Cronograma de Entrega dos produtos	
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:	

OBS: DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SER DEVIDAMENTE PREENCHIDO.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE SUPORTE AO SISTEMA EDUCACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPORTE A EDUCAÇÃO
SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ANEXO IV

CONTRATO N.º 01/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR INDIGENA/PNAIN

A CAIXA ESCOLAR _____, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pela Caixa Escolar, o Sr. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal/fornecedor individual), com sede na Rua _____, n.º _____, em _____ (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/09 e na Resolução /CD/FNDE nº 26/13, a Resolução /CD/FNDE nº 4, DE ABRIL DE 2015 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº **1/2018**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR INDIGENA, para atender aos estudantes matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas da rede pública de educação básica do Estado do Maranhão, verba do Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação Básica - FNDE/ Programa Nacional de Alimentação Escolar -, referente aos meses de _____ de **2018**, descritos nos itens enumerados no ANEXO II - _____ conforme - DEMANDA DO PRODUTO COM QUANTIDADE POR ESCOLA, todos de acordo com a Chamada Pública Nº **1/2018**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender aos estudantes matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento (ANEXO III).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LIMITES:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Entidade por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE SUPORTE AO SISTEMA EDUCACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPORTE A EDUCAÇÃO
SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DAS MERCADORIAS:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Unidade Executora, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até _____ de _____ de **2018**.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita na Escola de acordo com a Chamada Pública Nº **1/2018**, Anexo II e conforme cronograma, com quantidade e dias, afixado na Escola e disponibilizado oportunamente ao produtor contratado.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR e será recepcionada pela pessoa responsável de recebimento da alimentação definido pelo gestor da escola.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

4.2. O pagamento será efetuado até o ____ (_____) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da **Nota Fiscal e o Termo de Recebimento**, devidamente atestada por servidor responsável de recebimento da Escola e o fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO:

Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES:

No valor mencionado na Cláusula Quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta **do PROGAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR INDIGENA**.

CLÁUSULA NONA – DO PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "b", e após a o Recebimento das Notas Fiscais correspondente, efetuará o seu pagamento no valor referente ao TERMO DE RECEBIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, mediante transferência eletrônica ao contratante. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE SUPORTE AO SISTEMA EDUCACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPORTE A EDUCAÇÃO
SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita na Escola de acordo com a Chamada Pública Nº **1/2018**, Anexo II e conforme cronograma abaixo:

CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR:

Nº	Produtos	Und.	Qtd.	Periodicidade	Preço de aquisição	
					Vr. Unit.	Vr. Total
1.						
2.						
3.						
4.						
5.						
6.						
7.						
8.						
9.						
10.						
11.						
12.						

OBS: DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SER DEVIDAMENTE PREENCHIDO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

O CONTRATADO FORNECEDOR que não cumprir o estabelecido no presente edital, não poderá participar da próxima Chamada Pública.

**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE SUPORTE AO SISTEMA EDUCACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPORTE A EDUCAÇÃO
SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA DO CONTRATANTE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO PELO CONTRATADO:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO PELO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de **20 (vinte) anos** das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO INTERESSE PÚBLICO:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MULTAS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE SUPORTE AO SISTEMA EDUCACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPORTE A EDUCAÇÃO
SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Supervisão de Alimentação Escolar/SEDUC, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades eventualmente designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº **1/2018**, pela Resolução CD/FNDE nº 26/13 e 04/2015, pela Lei nº 11.947/09 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ADITAMENTO CONTRATUAL:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES:

As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de documentos oficiais, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por meio de documentos oficiais, consoante Cláusula Vinte e Um, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE SUPORTE AO SISTEMA EDUCACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPORTE A EDUCAÇÃO
SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará na data da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até ____ de ____ de ____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____, ____ de _____ de 2018.

Unidade Executora/Caixa Escolar

Contratado(a)

(Agricultores No Caso De Grupo Informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE SUPORTE AO SISTEMA EDUCACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPORTE A EDUCAÇÃO
SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ANEXO V
TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que Unidade Executora _____, CNPJ
_____, representada por (nome do representante legal),
_____, CPF _____
recebeu em ___/___/___ ou durante o período de ___/___/___ a ___/___/___ do(s)
nome(s) do(s) fornecedor(es), _____
_____ os produtos abaixo relacionados:

Nº	PRODUTO	QTE	UNID	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar Indígena e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ao) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Indígena, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de 2018.

Representante da Entidade Executora

Fornecedor(es)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE SUPORTE AO SISTEMA EDUCACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPORTE A EDUCAÇÃO
SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº _____
declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar para
Estudantes matriculados em áreas indígenas – PNAIN, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados
que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE SUPORTE AO SISTEMA EDUCACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPORTE A EDUCAÇÃO
SUPERVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP/ENTIDADE/ANO

Referência: CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 1/2018

A _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, no município de _____, Estado do Maranhão, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a) _____, nacionalidade _____, portador do Registro Geral Nº _____ inscrito no CPF nº _____, residente na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, no município de _____, Estado do Maranhão, declara que se responsabiliza pelo cumprimento da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26/2013, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano.

_____, _____ de _____ de 2018.

(nome e assinatura do representante legal)
(carimbo com CNPJ)